

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	José Manuel Mauricio Brás
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte N° válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	<p>Avaliação Docente</p> <p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Excelência, José Manuel Mauricio Brás, cidadão eleitor n.º da Unidade Geográfica de Recenseamento de Moncarapacho, concelho de Olhão, distrito de Faro, professor do ensino secundário, grupo 540 (eletrotecnia), do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, em Olhão, portador do cartão de cidadão n.º , nascido a , residente na Rua n.º , doutorando em Espanha na "Escuela de Doctorado" da Universidade de Huelva, no Programa de "Ciencias Sociales y de la Educación", em "Investigación e Intervención Social y Educativa" na Área Científica e Tecnológica, Máster Universitario en Orientación Educativa (UHU) reconhecido pela Universidade do Algarve, Licenciado em Engenharia Elétrica e Eletrónica e Pós Graduado em Engenharia Elétrica e Eletrónica (Especialização em Sistemas de Energia e Controlo) pelo Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, tendo já exposto, o que se segue, a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, na anterior legislatura, sem qualquer resultado visível, volta, de novo, a enunciar o seguinte: 1. Em 2015.01.15 solicitou ao Portal das Escolas a obtenção do Certificado de Competências Avançadas em TIC na Educação, nível III, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 321/2013, de 28 de outubro, tendo obtido como resposta, nesse mesmo dia, vinte e cinco minutos depois, que "apenas está disponível a certificação nível I" e que neste momento estão "a trabalhar na nova plataforma que permitirá o nível I e II de forma atual, mas a mesma não se encontra ainda disponível", nada referindo sobre o nível III. 2. Em 2015.01.20, nos termos das competências legais atribuídas à Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC), solicitou ao Senhor Inspetor-geral da IGEC informação sobre a quem se dirigir para obter a Certificação de Competências Avançadas em TIC no nível III, não tendo recebido qualquer resposta, passados quinze meses até à presente data, o que contraria o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que determina que a Administração Pública se deve pautar por</p>
Texto da sua Petição:	

critérios de eficiência, economicidade e celeridade. 3. Em 27 de abril de 2015 o signatário apelou para Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência para que lhe fosse enviado urgentemente o Certificado de Competências Avançadas em TIC no nível III, atendendo aos prazos resposta aos concursos públicos que decorreram naquele ano. 4. Em 22 de junho de 2015 a Direção de Serviços Gestão de Recursos Humanos e Formação da Direção-Geral da Administração Escolar informou por correio eletrónico que: 1. O processo de certificação de competências avançadas em TIC nível 3 está previsto no art.º 10.º da Portaria n.º 321/2013, de 28 de outubro, podendo ser atribuído aos docentes portadores de diplomas de mestrado ou doutoramento na área de educação e formação das Ciências da Educação (142), de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, nos termos a definir por despacho conjunto da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Direção-Geral da Administração Escolar e da Direção-Geral da Educação. 2. Como previsto no supracitado art.º 10.º da Portaria n.º 321/2013, de 28 de outubro, no que respeita ao processo de certificação, aguarda-se a publicação de despacho conjunto da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Direção-Geral da Administração Escolar e da Direção-Geral da Educação. 5. Tem verificado e concluído que, no âmbito da alínea c) «Formação contínua e desenvolvimento profissional» do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, os docentes do grupo 540, em princípio, não são avaliados porque a formação de carácter científico-pedagógico constante do Plano de Formação do Agrupamento Escolas a que pertence, a formação realizada pelo Centro de Formação da Ria Formosa e a formação da iniciativa do Ministério da Educação não contemplam quaisquer ações específicas para o grupo 540 (Eletrotecnia), o que fere o princípio constitucional de igualdade, traduzido no seu art.º 13.º, em relação aos outros grupos beneficiados por ações formativas. 6. Numa consulta aos Centros de Formação, a nível nacional, acreditados pelo CCPFC - Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, invariavelmente recebeu como resposta que atualmente não estavam previstas quaisquer ações de formação específicas para este grupo disciplinar, remetendo para a respetiva página Web para posterior consulta. 7. Em consulta aos Centros de Formação do Algarve, acreditados pelo CCPFC, onde solicitou, após a Profissionalização em Serviço, a Acreditação e Certificação de Ações de Formação Específica de Curta Duração realizadas por entidades exteriores, designadamente a Ordem dos Engenheiros Técnicos, a Direção Regional da Economia do Algarve e a Universidade do Algarve, nas Áreas Científicas e Tecnológicas (Grupo 540), obteve como resposta «Não cabe aos centros de formação reconhecer, acreditar ou certificar quaisquer ações de formação externas, já certificadas por outras entidades, depois de realizadas e sem termos qualquer conhecimento e envolvimento processual na respetiva conceção, gestão e avaliação.» 8. Na «análise e avaliação do processo de ensino/aprendizagem nas áreas científicas e tecnológicas em dois agrupamentos de escolas públicas no concelho de Olhão (Algarve)» da tese do Mestrado em Orientação Educativa [Máster Universitário en Orientación Educativa (UHU), reconhecido pela Universidade do Algarve] concluiu que: 1. «Nas escolas, deverá haver mais atividades extracurriculares ligadas às áreas científicas e tecnológicas»; 2.

«No plano nacional, deverão haver mais ações de formação contínua para os professores nas áreas científicas e tecnológicas» e existirem «Programas para a prática da investigação científica e tecnológica nas escolas a fim preencher as lacunas existentes nesta área». 9. Em 27 de abril 2015 solicitou a Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência que fosse considerada sem efeito a avaliação da alínea c) «Formação contínua e desenvolvimento profissional» na Avaliação Final do Desempenho Docente para todos os docentes do Grupo 540 (eletrotecnia), tendo recebido como resposta da Direcção-Geral da Administração Escolar que «não obstante os argumentos apresentados..., conclui-se que não há enquadramento legal que permita considerar sem efeito a avaliação da alínea c) do artigo n.º 4 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, "Formação contínua e desenvolvimento profissional", na avaliação final do desempenho docente para todos os docentes do Grupo 540». Nestes termos, considerando que é da responsabilidade da Assembleia da República o acompanhamento dos atos do Governo e da Administração Pública, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 162 da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º1/2005, de 12 de agosto, para que Portugal seja efetivamente um Estado de Direito onde os cidadãos possam viver e exercer uma atividade profissional digna e responsável, vem agora, de novo e nesta data, nos termos do disposto no art.º 52 da Constituição da República Portuguesa, apelar a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República da atual legislatura, no âmbito das competências constitucionais aplicáveis e, designadamente, no âmbito do princípio constitucional de igualdade, traduzido no seu art.º 13.º, a intervenção da Assembleia da República nesta matéria, porque:

- desde 28 de outubro de 2013, o despacho conjunto da Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, da Direcção-Geral da Administração Escolar e da Direcção-Geral da Educação, referido no art.º 10.º da Portaria n.º 321/2013, ainda não foi publicado a fim deste assunto ser definitivamente resolvido.
- a revisão do enquadramento legal atual da avaliação do desempenho do pessoal docente do ensino público e, designadamente, a avaliação dos docentes do Grupo 540 (eletrotecnia) do ensino público, prejudicados no âmbito da Formação Contínua pela não Acreditação e Certificação pelo CCPFC - Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Ações de Formação realizadas por entidades exteriores ao Ministério da Educação e Ciência [Petição N.º 88/XIII/1], bem como prejudicados em relação a todos os outros grupos beneficiados pelas ações formativas dos Centros de Formação, a nível nacional, acreditados pelo CCPFC, traduzindo-se, posteriormente, na avaliação do desempenho do pessoal docente em classificações quantitativas mais elevadas e que, nos termos do art.º 23.º (Efeitos da avaliação) do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, lhes permite obter bonificações legais na progressão na carreira docente. E esta situação é muito preocupante em relação aos do Grupo 550 (informática) [Petição n.º 42/XIII/1.ª] que transitam para o Grupo 540 e concorrem nos concursos dos docentes do Grupo 540. Aguardando deferimento à solicitação formulada, Moncarapacho, 22 de abril de 2016. José Manuel Maurício Brás Portador do cartão de cidadão n.º

Residente na Rua

Correio eletrónico:

Professor profissionalizado no grupo 540 Doutorando na “Escuela de Doctorado” da Universidade de Huelva Máster Universitário en Orientación Educativa (UHU) Pós Graduado em Engenharia Elétrica e Eletrónica (UAlg) Licenciado em Engenharia Elétrica e Eletrónica (UAlg) Em Anexo [<https://goo.gl/T6pDSX>] Anexos Avaliação Docente: • Email do Signatário ao Senhor Provedor de Justiça, de 17 de dezembro de 2015; • Resposta do Senhor Provedor de Justiça, de 23 de novembro de 2015; • Reclamação ao Senhor Provedor de Justiça, de 15 de outubro de 2015; Anexos Diversos: ♣ Reclamação da Avaliação de Desempenho do Ano Escolar de 2014/2015, de 30 de julho de 2015; ♣ Avaliação de Desempenho Docente no Ano Escolar 2014/2015, de 28 de julho de 2014; ♣ Relatório de Autoavaliação Docente no Ano Escolar 2013/2014, de 17 de junho de 2014; ♣ Requerimento de Aulas Observadas ao Senhor Diretor do Agrupamento Dr. Francisco Fernandes Lopes, de 29, de outubro de 2014; ♣ Contribuição para o artigo 58.º do Regulamento Interno da Escola; ♣ Correspondência trocada por email com o Avaliador da Escola: ↑ Email AntonioFernandes-Bras, de 15 de maio de 2015; ↑ Email Bras-AntonioFernandes, de 12 de maio de 2015; ↑ Email Bras-AntonioFernandes, de 5 de maio de 2015; ↑ Email Bras-AntonioFernandes, de 12 de janeiro de 2015; ♣ Curriculum Vitae Antes da Profissionalização; ♣ Curriculum Vitae Após a Profissionalização; ♣ Calendarização da Avaliação do Ano Letivo 2014/2015; ♣ Avaliação de Desempenho Docente no Ano Escolar 2013/2014, de 26 de junho de 2014. • Email da Assembleia da República ao signatário, de 25 de maio, de 2015; • Recibo Comprovativo da Petição à Assembleia da República, de 22 de maio de 2015; • Petição à Assembleia da República, de 22 de maio de 2015: Anexos: ♣ Ofício n.º B15011067X, de 11 de maio de 2015, da Direção-Geral da Administração Escolar; ♣ Exposição ao Senhor Ministro da Educação e Ciência, de 27 de abril de 2015: o Anexos: ♣ Avaliação Final de Desempenho Docente no Ano Escolar 2013/2014; ♣ Correspondência trocada por email com os Centros de Formação: ↑ Centro Formação Dr. Rui Grácio de Lagos em 15 e 16-09-2014; ↑ Centro Formação Ria Formosa de Faro em 8 e 9-09-2014; ↑ Centros de Formação dos Agrupamentos de Escolas – DRE Algarve; ↑ Centros de Formação dos Agrupamentos de Escolas – DRE Alentejo; ↑ Centros de Formação dos Agrupamentos de Escolas de Lisboa e Vale do Tejo – DREVLVT; ↑ Centros de Formação dos Agrupamentos de Escolas do Centro – DREC; ↑ Centros de Formação dos Agrupamentos de Escolas do Norte – DREN. ♣ Curriculum Vitae; ♣ Tese de Mestrado do Máster Universitário en Orientación Educativa (UHU), de junho 2014. Anexos Certificação TIC: • Email da Assembleia da República ao signatário, de 25 de junho, de 2015; • Recibo Comprovativo da Petição à Assembleia da República, de 24 de junho de 2015; • Petição à Assembleia da República, de 24 de junho de 2015: Anexos: • Ofício n.º A15085172k, de 22 de junho de 2015, da Direção de Serviços Gestão de Recursos Humanos e Formação; • Correspondência trocada por Email entre o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência e o signatário, de 27 de abril de 2015; •

Exposição ao Senhor Ministro da Educação e Ciência, de 27 de abril de 2015; o Anexos: ♣ Certificado com o Título Oficial do Máster Universitário en Orientación Educativa (UHU), reconhecido pela Universidade do Algarve; ♣ Certificado Académico Personal do Máster Universitário en Orientación Educativa (UHU); ♣ Certificado com o Título Universitário Oficial do Máster Universitário en Orientación Educativa (UHU), com o registo n.º 2014276371; ♣ Pedido de Informação à Inspeção Geral de Educação, de 20 de janeiro de 2015; ♣ Email à Inspeção Geral de Educação, de 20 de janeiro de 2015; ♣ Resposta do Portal das Escolas, de 15 de janeiro de 2015; ♣ Habilitações Académicas da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Eletrónica (UAlg). ♣ Habilitações Académicas da licenciatura em Engenharia Elétrica e Eletrónica (UAlg); ♣ Requerimento ao Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, de 5 de janeiro de 2015.